



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 22

Recife - Sábado, 24 de março de 2018

Eletrônico

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATOS Nº 6ª Sessão Recife, 23 de março de 2018

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 7 de fevereiro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Drª. Eleonora de Souza Luna), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em consulta médica e do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em reunião com o Corregedor Nacional em Brasília. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicação: O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, externou a queixa de alguns membros com as modificações feitas com a publicação da Resolução RES-PGJ nº001/2018, que no entender desses representa um retrocesso. Continuando, PEDIU A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton corroborou as colocações do Presidente da AMPPE e ressaltou a importância de se debater, antecipadamente, as inovações. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, PEDIU PROVIDÊNCIAS PARA O VOLUME DE PROCESSOS NA SECRETARIA DO CSMP, o que foi corroborado pelos Conselheiros. O Presidente do CSMP, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, pediu a inclusão do processo 2018/15034 na pauta da próxima sessão, com a notificação da parte interessada, email constante à fl. 03, e do representante do Ministério Público, autor da promoção de arquivamento. A Conselheira Drª. Sineide Canuto pediu a inclusão do processo 2013/1209243 na pauta da sessão do dia 28/2/2018, com a notificação da parte interessada e do representante do Ministério Público, autor da promoção de arquivamento. II - Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. III – Comunicações diversas: Retirado de pauta. IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2862828, Doc 9063834, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em

votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2543191, 2017/2780153 e 2017/2617692, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/932990, 2013/1160756, 2016/2355227 e 2016/241788, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2012/714021, 2015/2133679, 2015/2166588, 2015/2145083, 2015/2133624, 2015/2164434, 2015/2133568, 2015/2079653 e 2012/606687, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

EXTRATOS Nº 7ª Sessão Recife, 23 de março de 2018

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 21 de fevereiro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Drª. Eleonora de Souza Luna), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Antônio Fernandes.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou que os editais de remoção para o cargo de Procurador foram desertos. Continuando, propôs a publicação de edital de promoção para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, 1ª Câmara Regional de Caruaru, e 24º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de merecimento. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que nesta data ocorrerá o seminário MP Lab, que representa pioneirismo do MPPE no país, com investimento pesado em inteligência artificial. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton indagou quanto à publicação de Decreto de Suplementação para o MPPE, na parte do Poder Executivo do Diário Oficial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6/2/2018, com anulação na parte de pessoal e destinação para investimento. Continuando, indagou quanto à realização de concurso para servidores. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que trará a informação quanto à questão orçamentária na próxima sessão, bem como registrou a existência de um déficit, proveniente de outros anos, mas que já está sendo resolvido junto ao Governo do Estado. Continuando, registrou que irá encaminhar projeto para o Colégio de Procuradores de Justiça visando à solução da questão de servidores. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho sugeriu que as propostas sejam encaminhadas aos membros do Colegiado com antecedência de 30 dias, para que possam ser discutidas e debatidas. Continuando, registrou a preocupação com a solução do problema com o certificado digital dos membros e pediu o apoio do Procurador Geral de Justiça ao Secretário Geral para resolução dessa questão. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que já está cuidando da questão junto ao Secretário Geral. Continuando, registrou que o MPPE passou da 25ª posição no ranking de transparência do CNMP, quando assumiu a gestão, para 4ª posição em janeiro de 2018.

II – Aprovação de Ata: Retirada de pauta. III – Processo Auto 2018/15034. Relator: Dr. Renato da Silva Filho: O Relator registrou a regular intimação da parte interessada e apresentou o relatório. Considerando o não comparecimento da interessada, apresentou o voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos a 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, 3ª substituta da PJ de Cumaru, considerando que a 2ª substituta é ocupada pelo mesmo Promotor de Justiça que exarou a promoção de arquivamento, bem como a adequação da notícia de fato ao procedimento previsto na Resolução CSMP nº 001/2012, com a prorrogação do prazo ou a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil para análise da matéria, assim como adoção de outras diligências que o órgão de execução ache necessária. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IV – Processo Auto 2016/244289. Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: O Dr. Leonardo Sales de Aguiar se apresentou na qualidade de advogado da parte interessada. Dr. Renato da Silva Filho registrou estar impedido. O Relator registrou a não juntada da comprovação do recebimento da intimação do interessado. O Colegiado decidiu adiar o julgamento para a sessão do dia 7/3/2018, ante a informação trazida pelo Relator, pelo qual intimou o advogado, presente, e DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO. V – Continuação do Julgamento dos Editais de Promoção de 3ª Entrância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 16/2017, o Conselheiro Dr. Gilson Barbosa solicitou a leitura da recusa proposta pela Corregedoria, o que foi feita. O advogado do interessado, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, apresentou preliminar de suspeição do Dr. Paulo Lapenda, Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Ivan Porto. Os arguidos apresentaram suas razões sustentando a ausência de suspeição. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, solicitou que o Colegiado aprecie a sua suspeição, com base nos argumentos aduzidos pela defesa. Drª. Adriana Fontes assumiu a presidência para o julgamento da presente preliminar. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo não acolhimento da preliminar de suspeição, com a abstenção do Dr. Paulo Lapenda, Dr. Ivan Porto, Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Francisco Dirceu. O advogado do interessado, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, apresentou as razões da defesa. Após discussão, foi colocado em votação e o Colegiado, por 8 votos, decidiu pela recusa do interessado nos termos proposto pela Corregedoria, enquanto o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, entendia pelo indeferimento da recusa. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, indagou o interessado se pretende recorrer da decisão. O advogado do interessado informou que este pretende recorrer, razão pela qual foi interrompido o julgamento dos demais editais. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da

necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. VI – Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIIG 0002109-3/2018, SIIG 0002104-7/2018, SIIG 0002093-5/2018, SIIG 0002094-6/2018, SIIG 0002095-7/2018, SIIG 0002096-8/2018, SIIG 0009098-1/2018, SIIG 0002099-2/2018, SIIG 0002100-3/2018, SIIG 0002090-2/2018, SIIG 0002091-3/2018, SIIG 0002086-7/2018, SIIG 0002084-5/2018 e SIIG 0002110-4/2018. VI.II – Conversão de PP's em IC's: Doc. 8517639, Doc. 8359328, Doc. 8364098, Doc. 8359581, Doc. 8364968, Doc. 8362681, Doc. 8363111, Doc. 8363539, Doc. 8366478, Doc. 8366678, Doc. 8466074, Doc. 8460221, Doc. 8464993, Doc. 8426338, Doc. 8537039, Doc. 8535105, Doc. 8535043, Doc. 8534916, Doc. 8534330, Doc. 8534500, Doc. 8531794, Doc. 8437584, Doc. 8494309 e Doc. 8523989. VI.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 8858040, Doc. 8858115, Doc. 8949021, Doc. 8949486, Doc. 8949390, Doc. 8949369, Doc. 8930416, Doc. 8931579, Doc. 8931260, Doc. 8952736, Doc. 8954024, Doc. 8952682, Doc. 8956880, Doc. 8950545, Doc. 8937828, Doc. 8938351, Doc. 8937743, Doc. 8951862, Doc. 8943828, Doc. 8938284, Doc. 8944896, Doc. 8937561, Doc. 8937699, Doc. 8982468, Doc. 8982385, Doc. 8982730, Doc. 9050396, Doc. 9050326, Doc. 9055274, Doc. 9054742, Doc. 9043120, Doc. 9031813, Doc. 9032496, Doc. 7501033, Doc. 9042924, Doc. 9048910, Doc. 9049752, Doc. 9042576, Doc. 9042536, Doc. 9032268, Doc. 9052670, Doc. 9006720, Doc. 9024711, Doc. 9059923, Doc. 9056577, Doc. 9059967, Doc. 9059948, Doc. 9060097, Doc. 9060090, Doc. 9060087, Doc. 9060060, Doc. 9059281, Doc. 9059213, Doc. 8973150, Doc. 8977769, Doc. 8978067, Doc. 8974743, Doc. 8974903, Doc. 8975201, Doc. 8961541, Doc. 8961933, Doc. 8962194, Doc. 8962018, SIIG 0007082-8/2017, SIIG 0007083-0/2017 e Doc. 8921438. VI.IV – Ação Civil Pública: Doc. 9061972, Doc. 9064562, Doc. 9063093, Doc. 8628839, Doc. 8632270, Doc. 8662278, Doc. 8662149, Doc. 8528914, Doc. 8506705 e Doc. 8370637. VI.V – Declínio de Atribuição: Doc. 9067278, Doc. 8567474, Doc. 8583004, Doc. 8599124, Doc. 9097650, Doc. 8838189, Doc. 8821300 e Doc. 8848741. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. VII - Processos de Distribuições Anteriores: Retirado de pauta. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº 12

Recife, 23 de março de 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2017

PROCESSO SIIG N.º 0021473-8/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2017.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000044.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.DO OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licenças de plataforma de colaboração em nuvem, serviços de migração, treinamentos presenciais e serviços de suporte e sustentação da plataforma para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme planilhas em anexo.

EXTRATOS Nº 13**Recife, 23 de março de 2018**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2017

PROCESSO SIIG N.º 0012378-3/2017.
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2017.
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2017.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000010.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de marcenaria para Procuradoria Geral de Justiça, conforme planilhas em anexo.

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº 013/2018****Recife, 23 de março de 2018**

AVISO Nº 013/2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, AVISO que os veículos da frota do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 29.03.2018 a 01.04.2018, em virtude da Semana Santa, devem ser recolhidos ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, excetuando-se os destinados às Promotorias de Justiça do interior, que deverão ficar em suas sedes e os destinados aos plantões ministeriais da capital e Região Metropolitana, que estarão em serviço.

Secretaria Geral do Ministério Público, 23 de março de 2018.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

PORTARIA POR-SGMP Nº 262/ 2018**Recife, 23 de março de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.630-4, na Central de Recursos Cíveis;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2018.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.630-4, na Central de Recursos Cíveis;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 22/03/2018**Recife, 22 de março de 2018**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/03/2018

Expediente: OF. nº 34/2017

Processo nº: 0029075-5/2017

Requerente: Federação de Voleibol do Estado de Pernambuco

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo a utilização das mesmas para distribuição nas oficinas de acolhimento, de cunho educativo e social, aos estagiários de nível médio, ao passo que determino o envio de ofício àquela federação informando a impossibilidade de atendimento ao pleito e agradecendo a participação como colaborador nas olimpíadas MPPE 2017.

Expediente: OF. nº 012/2018

Processo nº: 0004360-4/2018

Requerente: 2ª PJ SJE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para análise, pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: OF. S/N/2018

Processo nº: 0004421-2/2018

Requerente: Plantão Rodolfo Aureliano

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 429/2018

Processo nº: 0004459-4/2018

Requerente: SEADM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento quanto à curva de importância do município conforme o IBGE e se há viabilidade no imóvel citado.

Expediente: OF. nº 0524/2018

Processo nº: 0005412-3/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP para pronunciamento quanto à solicitação de estagiários de direito; c/c À CMGP para pronunciamento quanto à solicitação de servidor do quadro; c/c À CMAD para análise e pronunciamento à solicitação do mobiliário; c/c À CMATI para análise e pronunciamento quanto a demanda por mais espaço; c/c À CMTI para análise e pronunciamento quanto à solicitação de mais computadores.

Expediente: OF. nº 0523/2018
Processo nº: 0005409-8/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP para pronunciamento quanto à solicitação de estagiários de direito; c/c à CMGP para pronunciamento quanto à solicitação de servidor do quadro, c/c à CMAD para análise e pronunciamento à solicitação do mobiliário; c/c à CMATI para análise e pronunciamento quanto a demanda por mais espaço; c/c à CMTI para análise e pronunciamento quanto à solicitação de mais computadores.

Expediente: OF. nº 0525/2018
Processo nº: 0005408-8/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP para pronunciamento quanto à solicitação de estagiários de direito; c/c À CMGP para pronunciamento quanto à solicitação de servidor do quadro, c/c À CMAD para análise e pronunciamento à solicitação do mobiliário; c/c À CMATI para análise e pronunciamento quanto a demanda por mais espaço; c/c À CMTI para análise e pronunciamento quanto à solicitação de mais computadores.

Expediente: Cl. nº 022/2018
Processo nº: 0005458-4/2018
Requerente: DMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0005325-6/2018
Requerente: Luciano José Dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0003727-1/2018
Requerente: Adriano Lopes Da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Informe-se ao interessado a quem deve direcionar seu pleito.

Expediente: OF. nº 063/2018
Processo nº: 0005464-1/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento acerca do Projeto do Mestrado Profissional em Saúde Pública.

Expediente: Cl. nº 012/2018
Processo nº: 0000487-1/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar se houve remuneração ao mesmo durante o período. Encaminhe-se à AJM para parecer quanto ao referido termo aditivo.

Expediente: Cl. nº 011/2018
Processo nº: 0005396-5/2018

Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS, Segue para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. nº 032/2018
Processo nº: 0005221-1/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 034/2018
Processo nº: 0005466-3/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0003805-7/2018
Requerente: PJ de Tamandaré
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Oficie-se o Promotor de Justiça da PJ de Tamandaré, para pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 07/2018
Processo nº: 0005434-7/2018
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 006/2018
Processo nº: 0005483-2/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 005/2018
Processo nº: 0005480-8/2018
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 020/2018
Processo nº: 0005271-6/2018
Requerente: PJ de IGARASSU
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 31/2018
Processo nº: 0005010-6/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Acolho sugestão, providencie-se os contatos visando a implementação da Promotoria, com urgência.

Expediente: OF. nº 161/2018
Processo nº: 0005270-5/2018
Requerente: 2ª PJ DE IGARASSU
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Cl. nº 030/2018
Processo nº: 0005120-8/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Já providenciado a publicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquive-se

Expediente: CI nº 097/2018
 Processo nº: 0005314-4/2018
 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG. Informe-se ao Promotor de Justiça que foram tomadas as providências cabíveis pela AMSI, resultando na ordem de serviço nº 107/2018 do 4º BPM, com rondas ostensivas no local.

Expediente: Ofício nº 001/2018
 Processo nº: 0005005-1/2018
 Requerente: Faculdade de Olinda - FOCCA

Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 006/2018
 Processo nº: 0005302-1/2018
 Requerente: CMAT

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação, registrando a opinião favorável desta SGMP.

Expediente: CI nº 11/2018
 Processo nº: 0004784-5/2018
 Requerente: GMECS

Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: CI nº 33/2018
 Processo nº: 0005465-2/2018
 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Já providenciado a publicação, archive-se.

Expediente: CI nº 097/2018
 Processo nº: 0005314-4/2018
 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG. Informe-se ao Promotor de Justiça que foram tomadas as providências cabíveis pela AMSI, resultando na ordem de serviço nº 107/2018 do 4º BPM, com rondas ostensivas no local.

Expediente: Ofício nº 038/2018
 Processo nº: 0005350-4/2018
 Requerente: AMPPE

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0004906-1/2018
 Requerente: Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da CMGP com a condicionante proposta. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018
 Processo nº: 0018326-2/2017
 Requerente: Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a desistência de pleito, archive-se.

Expediente: Ofício nº 90/2018

Processo nº: 0005020-7/3018
 Requerente: 14 PJDCAP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para anotação em planilha específica, para atendimento futuro.

Expediente: CI nº 29/2018
 Processo nº: 0004983-6/2018
 Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para anexar planilha de impacto financeiro.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0002705-5/2018
 Requerente: CNMP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício S/N
 Processo nº: 0004119-6/2018

Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de convênio com o Instituto do Ministério Público.

Expediente: CI nº 10/2018
 Processo nº: 0005127-6/2018

Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo o apostilamento ao Contrato 048-2017. Segue para providenciar.

Expediente: Ofício nº 001/2018
 Processo nº: 0005005-1/2018
 Requerente: Faculdade de Olinda – FOCCA

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para que sejam tomadas as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 24/2018
 Processo nº: 0005128-7/2018
 Requerente: PJ Panelas

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 22 de Março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 07 /2018 Recife, 22 de março de 2018

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº 2017/2703299, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 013/2018/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles desta PGJ por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, referente ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

exercício financeiro de 2016, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 22 de março de 2018.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Recife, 22 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 001/2018

15ª, 25ª, 27ª e 43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REFERENTE: INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº. 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 15ª, 25ª, 27ª e 43ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos, 129, III, da Constituição Federal; 27, § único, IV, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (Filho) (in Lei de Improbidade Administrativa Comentada, pg. 33, sexta edição).

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 10, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que

causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO as informações constantes no Inquérito Civil Conjunto nº. 001/2015, acerca do irregular funcionamento de estabelecimentos comerciais instalados na área interna do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, com serviços de energia elétrica água e esgoto indevidamente custeados com recursos do SUS, afrontando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que no curso da investigação restou evidenciado que para individualização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto desses estabelecimentos comerciais, de forma a possibilitar seu custeio diretamente pelos proprietários responsáveis, faz-se necessária a prévia regularização dos mencionados;

CONSIDERANDO que aos autos foi carreado contrato de locação celebrado entre a Universidade de Pernambuco e a Santa Casa de Misericórdia, relativo ao imóvel onde funciona o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, incluindo a área ocupada pelos estabelecimentos comerciais antes referidos, o qual na sua cláusula 5, letra "e" veda a cessão, transferência, sublocação ou empréstimo do imóvel locado no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Santa Casa;

CONSIDERANDO que em audiência, datada de 19/10/2017, o pró-Reitor de Administração e Finanças da UPE noticiou que a Santa Casa de Misericórdia não aquiesceu em dar o consentimento para a regularização dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no espaço interno do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

CONSIDERANDO, ademais, que o representante da UPE informou que prossegue com as negociações junto à Santa Casa de Misericórdia objetivando uma permuta de área, pontuando, contudo, que a cessão de parte da área interna do terreno onde funciona o Hospital Universitário Oswaldo Cruz para o funcionamento de atividades particulares será precedida do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que em audiência realizada perante as Promotorias de Justiça de Saúde, em 04/12/2012, a diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz informou estar em estudo a possibilidade de ingressar com as ações cabíveis para a retirada dos estabelecimentos irregulares e posterior processo licitatório;

CONSIDERANDO que apesar do tempo decorrido nenhuma providência foi adotada para cessar o dano ao patrimônio público decorrente do uso por estabelecimentos particulares dos serviços de energia elétrica, água e esgoto custeados com recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover poderão expedir Recomendações aos diversos órgãos;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Reitor da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE que adote as medidas administrativas e legais necessárias para cessar o pagamento com recursos públicos de todo e quaisquer serviços prestados pelas concessionárias de água e energia elétrica aos estabelecimentos particulares instalados na área do Hospital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Universitário Oswaldo Cruz.

Fixa-se o prazo de 20(vinte) dias úteis para que a autoridade acima relacionada informe a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação, podendo, caso assim deseje, apresentar considerações e colacionar a documentação que entender por conveniente.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 22 de março de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Áurea Rosane Vieira
Promotora de Justiça

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

(Arquimedes: autos nº 2017/2775339, doc nº _____)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 003/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar notícia de possível perseguição política/ abuso de poder da Administração Pública Municipal quanto à transferência de servidor adaptado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo do procedimento preparatório, impõe-se o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
- II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- III - Proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- IV- Remeta-se a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- V - Remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- VI- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, ___ de março de 2018.

RODRIGO COSTA CHAVES
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RODRIGO COSTA CHAVES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 005 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 005/2018

Autos nº 2017/2861830; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2017/2861830 diante de informações ao Ministério Público, pela empresa Movearte Comércio e Serviços de Móveis de Aço e Madeira Ltda, sobre possíveis irregularidades na aquisição de carteiras escolares pelo município de Gravatá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
 II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;
 III- Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 IV- Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
 V – após, à conclusão, dando-se cumprimento aos despachos manuscritos constantes nos autos.

Gravatá, ____ de março de 2018.

RODRIGO COSTA CHAVES
 Promotor de Justiça
 em exercício cumulativo

RODRIGO COSTA CHAVES
 1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 006 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
 DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 006/2018

Autos nº 2017/2605075; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2017/2605075 diante de informações ao Ministério Público de que o Município de Gravatá realizou através de Processo Licitatório 017/2017- Pregão Presencial nº 05/2017 a contratação de empresa para os serviços de limpeza manual e mecânica de córregos, canais e do rio Ipojuca, totalizando o valor de R\$ 12.041.156,80;

CONSIDERANDO possíveis irregularidades no citado processo licitatório, inclusive objeto de auditoria pela Gerência de Auditoria de Obras Municipais- GAOM e pelo TCE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
 II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;
 III- Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 IV- Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
 V – após, à conclusão, dando-se cumprimento aos despachos manuscritos constantes nos autos.

Gravatá, ____ de março de 2018.

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
 Promotor de Justiça
 em exercício cumulativo

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
 1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 007 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
 DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 007/2018

Autos nº 2017/2763141; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2017/2763141 diante de informações ao Ministério Público de que o Município de Gravatá realizou através de Processo Licitatório 058/2017 a contratação de empresa do ramo de construção civil para edificação de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, totalizando o valor de R\$ 47.304.000,00, em desacordo com a legislação regulamentadora;

CONSIDERANDO possíveis irregularidades no citado processo licitatório, inclusive informado pelo Município a empresa vencedora, sem apresentação de documentos relacionados aos termos da contratação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
 II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;
 III- Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 IV- Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
 V – após, à conclusão.

Gravatá, ____ de março de 2018.

RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 008 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 008/2018

Autos nº 2017/2798918; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2017/2798918 diante de informações ao Ministério Público de acumulação ilegal de cargo/ função de servidor público, dentista;

CONSIDERANDO que da acumulação de cargo/ função do servidor há indícios de incompatibilidade de carga horária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
 II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;

III- Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

IV- Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

V – após, à conclusão.

Gravatá, ____ de março de 2018.

RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 009 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 009/2018

Autos nº 2017/2686676; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2017/2686676 diante de informações ao Ministério Público de possíveis irregularidades no recálculo do IPTU/2017 após a revogação do Decreto nº 011/2017;

CONSIDERANDO que está em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Pernambuco, visando a sanar as falhas apontadas na referida notícia de fato;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
 II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;
 III- Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
 IV- Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial
V – após, à conclusão.

Gravatá, 12 de março de 2018.

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 010 /2018

Recife, 12 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E
CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 010/2018

Autos nº 2016/2362651; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2016/2362651 diante de informações ao Ministério Público de possíveis irregularidades na empresa Comunidade Terapêutica Despertar Ltda.;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;
III-Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV-Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
V – após, à conclusão.

Gravatá, 12 de março de 2018.

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E
CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA NÚMERO 010/2018

Autos nº 2016/2362651; doc nº _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato número 2016/2362651 diante de informações ao Ministério Público de possíveis irregularidades na empresa Comunidade Terapêutica Despertar Ltda.;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
II- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, com registro no sistema Arquimedes;
III-Remeta-se a presente Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV-Remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
V – após, à conclusão.

Gravatá, 12 de março de 2018.

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 21 /2018

Recife, 27 de fevereiro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
Número de Auto 2015/2000673
Assunto: Edificações em área de risco

PORTARIA Nº 21/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório a fim de averiguar possível deslizamento de encosta localizada na Rua Vereador Antônio Bonifácio nº 168, Centro do Ipojuca, sendo constatado que a encosta apresenta grau de risco muito alto;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município do Ipojuca, no parecer técnico 004/2015, afirma que no referido logradouro existem vários imóveis localizados "na crista da talude", sendo um total de 08 unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina que a Política de desenvolvimento urbano, deve ser realizado pelo poder público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foram concluídas as investigações, sendo necessário o aprofundamento da problemática;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura para informar as providências adotadas a fim de preservar a segurança das pessoas que estão nas unidades habitacionais localizadas na Rua Vereador Antônio Bonifácio nº 168, Centro do Ipojuca, no prazo de 10 dias.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 27 de fevereiro de 2018

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2ª Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº 023/ 2018
Recife, 20 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 023/2018
Nº AUTO 2017/2755904
Nº DOC 8576804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17121-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV - Após, aguarde-se em secretaria término do prazo de resposta do ofício 432/2018.

Recife, 20 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 024/ 2018
Recife, 20 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 024/2018
Nº AUTO 2017/2768569
Nº DOC 8611701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17131-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Alexandrina José do Carmo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se em secretaria término do prazo de resposta do ofício 342/2018, enviado à ILPI Porto Seguro.

Recife, 20 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042 /2018

Recife, 23 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042/2018

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (25.03.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de março de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 043 /2018
Recife, 23 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 043/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "SEMANA SANTA 2018" com data prevista de realização no período de 24/03/2018 à 31/03/2018, exigindo das autoridades públicas, bem como do

promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento; RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Capitão Samuel Amâncio Pereira Neto, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "SEMANA SANTA 2018", previsto para realizar-se no período 24/03/2018 à 31/03/2018 em praça pública, no Distrito de Fazenda Nova, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados na Praça Pública, no Distrito de Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado no Termo;

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

- A) As festividades do dia 24 de março de 2018 terão início às 21:30h e término às 01:30h do dia 25 de março.
- B) As festividades do dia 25 de março de 2018 terão início às 21:30h e término às 01:30h do dia 26 de março.
- C) As festividades do dia 28 de março de 2018 terão início às 21:30h e término às 01:30h do dia 29 de março.
- D) As festividades do dia 29 de março de 2018 terão início às 21:30h e término às 01:30h do dia 30 de março.
- E) As festividades do dia 30 de março de 2018 terão início às 21:30h e término às 01:30h do dia 31 de março.
- E) As festividades do dia 31 de março de 2018 terão início às 21:30h e término às 01:30h do dia 01 de abril, com tolerância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 30 min.

CLÁUSULA SETIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 23 de março às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 23 de março de 2018.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva
Secretário Municipal de Turismo

José Mauro Costa de Souza
Advogado da Prefeitura
OAB/PE nº 36285

Capitão Samuel Amâncio Pereira Neto
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 083/ 2017
Recife, 2 de janeiro de 2018
PORTARIA Nº 083/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 083/2017, instaurado para apurar denúncias de que a MECÂNICA DO CARLINHO, situada na Rua Professora Esmeralda Barros, nº135, bairro Jardim Panorama, município de Caruaru/PE está causando transtornos a vizinhança com o barulho produzido, além da produção de muita fuligem de escapamento dos carros;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR a servidora Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – atuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 02 de janeiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 109 /2017
Recife, 28 de fevereiro de 2018
PORTARIA Nº 109/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 109/2017, instaurado para apurar denúncia de invasão de áreas públicas do Loteamento Residencial Demóstenes Veras, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR à Procuradoria do Município informações sobre as medidas judiciais adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – atuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 28 de fevereiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 011/18-16ª**Recife, 2 de março de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 011/18-16ª

INTERESSADO: De ofício

INVESTIGADO: Hotel Eu e Tu

ASSUNTO: Condições higiênic-sanitárias de funcionamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades sanitárias no estabelecimento ora investigado em decorrência da fiscalização solicitada por esta Promotoria do Consumidor, colocando em risco a saúde e a vida dos destinatários dos serviços fornecidos pela empresa. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/2018-16ª em face do Hotel Eu e Tu adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades constantes dos autos, encaminhando cópia dos documentos que comprovem o atendimento das exigências realizadas pela Vigilância Sanitária do Recife (anexar cópia da Lista de Exigência para hotéis e motéis da Vigilância Sanitária), remetendo cópias do alvará de localização e funcionamento, licença sanitária e atestado de regularidade do corpo de bombeiros;

4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento denunciado, a fim de verificar as condições higiênic-sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório das condições detectadas. Recife, 02 de março de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 012/18-16ª**Recife, 2 de março de 2018**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 012/18-16ª

INTERESSADO: De ofício

INVESTIGADO: Hotel Sunshine

ASSUNTO: Condições higiênic-sanitárias de funcionamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades sanitárias no estabelecimento ora investigado em decorrência da fiscalização solicitada por esta Promotoria do Consumidor, colocando em risco a saúde e a vida dos destinatários dos serviços fornecidos pela empresa. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 012/2018-16ª em face do Hotel Sunshine adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as irregularidades constantes dos autos, encaminhando cópia dos documentos que comprovem o atendimento das exigências realizadas pela Vigilância Sanitária do Recife (anexar cópia da Lista de Exigência para hotéis e motéis da Vigilância Sanitária), remetendo cópias do alvará de localização e funcionamento, licença sanitária e atestado de regularidade do corpo de bombeiros;

4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento denunciado, a fim de verificar as condições higiênic-sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório das condições detectadas. Recife, 02 de março de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº C nº 021/2018 – Recife, 23 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA DE INTAURAÇÃO DE IC nº 021/2018 –

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1.º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, bem como Art. 225, da Carta Magna e disposições da Lei nº 9.605/98, com arrimo, nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

Considerando que a empresa Casa de Farinha consta como investigada, nos autos do IC 26/2014, bem como da operação “Ratatouille”, realizada em conjunto pelo MPPE e a Polícia Civil, com a parceria do TCE, em virtude de superfaturamento de contratos firmados com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e recebimento de pagamentos indevidos, pela entrega de merenda e alimentos preparados em quantitativos menores que os contratados, ou em condições inapropriadas para o consumo;

Considerando que, apesar disso, a empresa continua fornecendo alimentos preparados para as Secretarias de Programas Sociais, PETI e Secretaria de Saúde da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, inclusive com base em aditamentos aos contratos que são alvo das investigações já citadas (Pregões de n.º 002/FMAS/2014, 03/FMS/2014 e 006/SME/2014);

Considerando a necessidade de verificação sobre se está havendo, atualmente, a efetiva execução do objeto contratado, nas condições em que contratado; além da necessidade de se verificar quanto a possíveis irregularidades em relação aos termos aditivos aos mencionados contratos, firmados durante os exercícios de 2016 e 2017; além de possível superfaturamento e/ou burla ao dever de licitar, haja vista que já fora apontado pelo Tribunal de Contas, nos autos dos Processos TC 15100300-2 e 1609483-9, superfaturamento e direcionamento, em relação aos processos licitatórios e contratos originários, firmados em 2014;

Considerando que, em sendo constatado descumprimento da lei de licitações, superfaturamento do contrato, ou pagamentos indevidos, tais fatos caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos dos arts. , da Lei n.º 8.429/92;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo Patrimônio Público, pela moralidade e probidade administrativas e pela prevalência do interesse público sobre os interesses particulares;

Considerando, por fim, a necessidade de realização de diligências, para fins de constatar se há irregularidades na execução e no aditamento aos contratos já citados para adoção das medidas que se façam necessárias à instrução e conclusão do procedimento investigatório;

RESOLVE: instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nº 21/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos termos aditivos aos contratos firmados por meio dos Pregões de n.º 002/FMAS/2014, 03/FMS/2014 e 006/SME/2014, tendo por contratada a empresa Casa de Farinha, bem como possíveis irregularidades na execução de tais contratos, nos exercícios de 2017 e 2018, realizando diligências para apuração dos fatos, a fim de viabilizar o ajuizamento de ação civil pública ou de outras medidas judiciais, se for o caso.

DELIBERAÇÕES:

1. Junte-se cópia do termo aditivo publicado no Diário da AMUPE na presente data;
2. Publique-se a presente portaria através do DOE;

3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que informe quais foram as justificativas para que não tenham sido realizados, até o momento, desde o início de sua gestão, novos processos licitatórios para contratação de empresas para fornecimento de alimentos preparados às secretarias de Saúde, Educação e Programas Sociais, desde o início da sua gestão; bem como remeta cópia de todos os termos aditivos firmados, desde o início de sua gestão, em relação aos contratos firmados a partir dos pregões n.º 002/FMAS/2014, 03/FMS/2014 e 006/SME/2014, tendo por contratada a empresa CASA DE FARINHA, com cópia dos respectivos termos aditivos e documentação que instruiu os respectivos pedidos de aditamento; bem como para que informe se houve incremento dos valores pagos, em relação a cada um destes contratos, no exercício de 2016 e 2017; e, em caso positivo, quais as justificativas para tanto. Requisite-se, ainda, que seja informado o nome, cargo e lotação dos fiscais de cada um dos contratos citados.

4. Oficie-se ao MP de Contas do TCE, solicitando-se que os termos aditivos aos referidos contratos sejam incluídos na análise das prestações de contas da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, e/ou, alternativamente, que sejam alvo de auditoria especial.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de março de 2018

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº IC Nº 034/2017

Recife, 20 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 034/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 34/17, acerca de possível irregularidade na seleção pública simplificada para o cargo de fiscal de defesa do consumidor na Prefeitura de jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Reitere-se ofício nº 434/2017

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de março de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC Nº 036/2017

Recife, 20 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 036/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 36/17, acerca de possível irregularidade no gasto destinado ao evento "Marcha para Jesus" pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes

providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Notifique-se o representante legal da Banda ao Cubo para comparecer em audiência a ser realizada no dia 12/04/18, às 10h30.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de março de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC Nº 038/2017

Recife, 20 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 038/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 38/17, acerca de possível omissão da Secretaria Executiva de Assistência Social em apurar supostas irregularidades cometidas durante o último processo eleitoral para escolha de conselho tutelares em Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Tendo em vista falta de resposta aos ofício nº 428/2017 e 400/2017, oficie-se a Secretária Executiva de Assistência Social para cumprimento das diligências solicitadas em audiência realizada em 20/02/2018.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de março de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC Nº 046/2017
Recife, 5 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 046/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 46/17, acerca de possível irregularidade no pagamento de contratados para shows do Carnaval de 2017, no Município de Jaboaão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Notifique-se, para audiência em ____/____/____, às 10hs, com intervalo de 30 minutos entre cada notificado, as empresas: Danda Produções, Haroldo Mendes Ferreira ME e Josivaldo de Lima ME;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de março de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº . DE CONVERSÃO
Recife, 20 de março de 2018

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 022/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar a notícia de fato nº 2017/2595685, relativa à análise da atuação dos órgão competentes no que pertine à sinalização, fiscalização e ordenamento do uso das águas fluviais, com o necessário balizamento das vias de entrada e saída de embarcações no Rio Timbó, em Maria Farinha, neste município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

6. Após, conclusos para nova deliberação.

Paulista, 20 de março de 2018.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº -DE CONVERSÃO

Recife, 20 de março de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 025/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 025/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de construção irregular de imóveis erguidos sobre barreiras com risco de desabamento, na Rua Antônio Teodózio Filho, Quadra B, Mirueira, neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso sejam confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação

no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Certifique-se se houve resposta ao Ofício n. 53/2018.

Paulista, 20 de março de 2018.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 21 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Auto nº: 2018/57564

Documento nº: 9311057

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça desta Comarca de Capoeiras, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS; da POLÍCIA CIVIL e da POLÍCIA MILITAR e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta: CONSIDERANDO – Que a cidade de Capoeiras realizará uma festa popular e de grande envergadura, denominada “FESTA DE SÃO JOSÉ”, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – Que, em festas desta natureza, sempre são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes e por razões diversas, desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO – Que, para evitar-se a ocorrência de situações de risco – o que ocorreria se não houvesse controle em relação ao horário de encerramento dos shows, porquanto é verificado um acúmulo de pessoas até avançada hora; um acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, devem ser adotadas medidas preventivas;

CONSIDERANDO – Que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – A constatação de que após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos de espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população.

CONSIDERANDO – Que há necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da programação da FESTA DE SÃO JOSÉ, sobretudo, na área do evento, que será realizado, exclusivamente, no dia 24 de março de 2018 e dentro da programação outrora divulgada pela Prefeitura local e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da qual já se encontra cientificado o Ministério Público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, encerrando, assim, as festividades às 02h00 no sábado, com tolerância de 00h30, evitando, assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento das festividades deverá haver fechamento dos pontos (barracas, bares, espetinhos trailers e similares) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares;

II - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados; carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que estes comercializem seus produtos nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, sendo também de sua responsabilidade a fiscalização do cumprimento da presente cláusula, contando com o apoio da PMPE;

III - Colocar banheiros públicos móveis nas proximidades dos pólos de animação, com sinalização para a população;

IV - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelos próprios integrantes daquele Órgão, devendo ser dada a devida publicidade àquela escala;

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e a proibição de não comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Trabalhar, junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII – Divulgar na Rádio Comunitária Jovem CAP FM, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VIII – Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar; Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Capoeiras;

IX – Garantir durante o evento a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, estadual/regional ou qualquer outra unidade especializada, onde o paciente seja recepcionado e receba o tratamento necessário à sua recuperação.

X - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, proporcionando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com a disponibilidade de carro abastecido e com motorista para o dia do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente à Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como o acesso de entrada do público na área do evento, mediante a necessária revista;

III – Prestar toda segurança necessária no local do polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

V - Deverá a Polícia Militar providenciar que parte do efetivo

colocado à disposição permaneça nas ruas após o término das festividades e até pelo menos às 04h30 da manhã, uma vez que é sabido que boa parte dos problemas envolvendo menores acontecem entre o final da festa e o amanhecer.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Proporcionar junto ao município as suas atribuições legais de polícia judiciária, fazendo com que os crimes de menor potencial ofensivo ao direito coletivo sejam concluídos com maior eficácia, bem como garantir o pleno acesso do público à delegacia local;

II – A equipe que atuará durante o evento permanecerá na sede da Delegacia de Polícia Civil de Capoeiras e contará com um delegado, um escrivão e dois agentes;

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no local da festa, durante o evento;

II – Fica terminantemente proibida a entrada de crianças menores de doze anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III – Fiscalizar, no dia do evento, a permanência de crianças e adolescentes no espaço reservado ao evento, na situação descrita no inciso II;

IV – Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

V – Entregar a escala de plantão para o dia do evento ao comando da PMPE nesta cidade, à Delegacia de Polícia e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefone e endereço do conselheiro plantonista.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLETAMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo, inclusive, no que se refere à data e horários agendados para o evento, implicará no pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei Municipal nº 291/2001.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Capoeiras como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmarão o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas: Capoeiras, 21 de março de 2018.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO EDUARDO BICALHO CARVALHO
DELEGADO DE POLÍCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CABO ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA LIMA
RESPONSÁVEL PELO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR EM
CAPOEIRAS

MARIA HELENITA DA COSTA
DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

CONSELHEIRO EVANDO LEANDRO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Capoeiras

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº Movimentação Processual

Recife, 9 de março de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
Movimentação Processual no Período de Janeiro a Dezembro/2017

Recife, 09 de março de 2018.

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 012/2017

1.1 Empresa(s) vencedora(s) e Preços Registrados:

A) Empresa:	SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.		
CNPJ:	07.333.111/0001-69	Inscrição Municipal:	361.746-7
Endereço:	Av. Marques de Olinda, n.º 296, 1º andar, Bairro do Recife, Recife/PE CEP.: 50.030-000		
Telefone/Celular:	(81) 3033-3010 / 3126-4100 (81) 99979-0985	E-mail:	filipe.amaral@safetec.com.br
Representante:	FILIPE AMARAL DA PAIXAO		
Identidade:	6.368.168	Órgão Expedidor:	SSP-PE
CPF:	062.856.924-67		

Lote(s): 1 (lote único).

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	MÉTRICA	QTD	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL POR 12 MESES (R\$)
1	1.1	474260-5	Licença de uso de suite de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma	GOOGLE/ GSUITE BUSINESS	Und.	3.500	Mensal	R\$ 36,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.512.000,00
	1.2	371020-3	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais do MPPE para a plataforma de colaboração em nuvem	-	Und.	3.500	Imediata	R\$ 30,00	-	R\$ 105.000,00
	1.3	474272-9	Serviço de migração de contas de e-mails institucionais da plataforma de colaboração em nuvem para a infraestrutura computacional do MPPE	-	Und.	3.500	Imediata	R\$ 30,00	-	R\$ 105.000,00
	1.4	474269-9	Serviços de treinamento dos módulos de administração (equipe CMTI) da plataforma de colaboração em nuvem	-	Und.	10	Imediata	R\$ 400,00	-	R\$ 4.000,00
	1.5	474273-7	Serviços de treinamento dos módulos funcionais (usuários finais) da plataforma de colaboração em nuvem	-	Und.	10	Imediata	R\$ 400,00	-	R\$ 4.000,00
	1.6	474354-7	Serviço de implantação e desenvolvimento da plataforma em nuvem	-	UST	1.000	Imediata	R\$ 46,00	-	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA Í ÁÍ										R\$ 1.776.000,00
UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS.										

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.776.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Évisson Fernandes de Lucena, Coordenador da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, (081) 3182-7330/7331, cmti@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2017

PROCESSO SIIG N.º 0012378-3/2017.
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2017.
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2017.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000010.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de marcenaria para Procuradoria Geral de Justiça.

1.1 Empresa(s) vencedora(s) e Preços Registrados:

A) Empresa:	LND COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - ME		
CNPJ:	16.692.627/0001-90	Inscrição Estadual:	049803603
Endereço:	Rua José Augusto de Barros, n.º 1742 - Jiquiá - Recife/PE CEP.: 50.771-310		
Telefone/FAX:	(81) 3039-8946	E-mail:	Indcomercio2016@gmail.com
Representante:	Diogo Figueiredo de Castro e Silva		
Identidade:	5.698.148	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	048.331.314-98		

Lote(s): 1A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITENS DE LOTE	CODIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	1.1	232949-2	COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE (2,8 KG)	Kiling/ Lata 2,8Kg	LATA DE 2,8 KG	150	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
	1.2	220089-9	COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA, PARA SER UTILIZADA EM FORMICA, NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALADO EM EMBALADA EM GALÃO	Kiling/ galão	KG	150	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
	1.3	367679-0	COMPENSADO - DE CEDRO NAVAL, COM ESPESSURA DE 6,00MM, MEDINDO 2,20 X 1,60M, FORMADO POR LAMINAS DE MADEIRA TROPICAL E/OU PINUS, SOBREPOSTAS EM SENTIDO ALTERNADO FIXADA COM COLA FENOLICA	Ecoplac/ Naval	UND	8	R\$ 64,76	R\$ 518,08
	1.4	142349-5	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA	Ecoplac/ Maderit	UND	150	R\$ 47,69	R\$ 7.153,50
	1.5	162058-4	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 6MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10)M, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO RESINADO	Ecoplac/ Maderit	UND	150	R\$ 33,66	R\$ 5.049,00
	1.6	367658-7	COMPENSADO - DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 10,00MM, MEDINDO 2,20 X 1,10M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADO	Ecoplac/ Maderit	UND	150	R\$ 34,23	R\$ 5.134,50
	1.7	167915-5	TABUA - DE PINHO, LARGURA DE 30CM, COMPRIMENTO DE 3M, ESPESSURA DE 1 POLEGADA	Tábua/ Pinho	M	113	R\$ 9,20	R\$ 1.039,60
	1.8	367787-7	TABUA - DE PINHO, COM 23,00CM DE LARGURA, MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO, 1 POLEGADA, ACABAMENTO BRUTO, PLANO SEM RACHADURAS E DEFORMACOES	Tábua/ Pinho	M	113	R\$ 9,20	R\$ 1.039,60
	1.9	165625-2	BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 2" X 3", COM 3 METROS	Barrote/ Mista	UND	220	R\$ 24,15	R\$ 5.313,00
	1.10	181276-9	BARROTE DE MADEIRA, 3"X4", COM 6 METROS	Barrote/ Mista	UND	220	R\$ 51,75	R\$ 11.385,00
	1.11	153926-4	RIPA - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 1 CM X 4 CM (PEÇAS COM 4 METROS)	Ripa/ Mista	UND	220	R\$ 13,80	R\$ 3.036,00
	1.12	417966-8	CAIBROS - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 5 X 5 CM COM 5 METROS	Caibro/ Mista	UND	220	R\$ 40,26	R\$ 8.857,20
	1.13	368518-7	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR OVO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	Ecoplac/ Dura	UND	225	R\$ 87,17	R\$ 19.613,25
	1.14	368512-8	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	Ecoplac/ Dura	UND	225	R\$ 87,17	R\$ 19.613,25
	1.15	369333-3	PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO PRENSADA, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM	Diviplus/ Areia Jundiai	UND	1000	R\$ 102,35	R\$ 102.350,00

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA					
	1.16	367700-1	PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA	Ecoplac/ Eucalipto	UND	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
	1.17	372192 - 2	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 4MM COM DIMENSÕES DE 1,18X1,04	Vidrex/ Liso	M²	400	R\$ 14,87	R\$ 5.948,00
TOTAL GLOBAL LOTE 1-A								R\$ 253.849,98
DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.								
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA I AI								R\$ 253.849,98
DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.								

B) Empresa:	LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP		
CNPJ:	20.470.692/0001-49	Inscrição Estadual:	058.1326-35
Endereço:	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE, CEP 51.230-020		
Telefone/FAX:	(81) 3040-3451 (81) 99558-1591	E-mail:	lbcomercio@outlook.com
Representante:	Ladson Luiz de Melo Bezerra		
Identidade:	6.391.177	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	066.121.154-16		

Lote(s): 2-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-A	2.1	367784-2	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, COM COMPRIMENTO DE 1030MM, PARA VIDRO	Eucatex/ NBV-1	UND	750	R\$ 4,20	R\$ 3.150,00
	2.2	367781-8	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	Eucatex/ NBV-1	UND	750	R\$ 4,59	R\$ 3.442,50
	2.3	367783-4	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1030MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	Eucatex/ NBV-1	UND	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
	2.4	367779-6	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	Eucatex/ NBV-1	UND	750	R\$ 4,62	R\$ 3.465,00
	2.5	367750-8	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	Eucatex/ N21B	UND	300	R\$ 2,43	R\$ 729,00
	2.6	367749-4	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	Eucatex/ N21B	UND	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
	2.7	367746-0	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO	Eucatex/ N21B	UND	300	R\$ 5,48	R\$ 1.644,00
	2.8	367711-7	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, COM COMPRIMENTO DE 2110MM	Eucatex/ N21B	UND	350	R\$ 4,72	R\$ 1.652,00
	2.9	367703-6	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, COM COMPRIMENTO 3000MM, PRETA	Eucatex/ NTR	UND	900	R\$ 16,20	R\$ 14.580,00
	2.10	367704-4	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR BRANCA NEVE	Eucatex/ NTR	UND	900	R\$ 16,20	R\$ 14.580,00
	2.11	367702-8	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	Eucatex/ N19AE	UND	900	R\$ 11,15	R\$ 10.035,00

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.12	367701-0	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	Eucatex/ N19AE	UND	900	R\$ 11,15	R\$ 10.035,00
	2.13	367707-9	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030 MM	Eucatex/ NBV-2	UND	900	R\$ 2,30	R\$ 2.070,00
	2.14	367705-2	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	Eucatex/ NBV-2	UND	900	R\$ 2,30	R\$ 2.070,00
	2.15	367708-7	BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM	Eucatex/ NBV-2	UND	900	R\$ 2,29	R\$ 2.061,00
	2.16	367706-0	BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	Eucatex/ NBV-2	UND	400	R\$ 2,68	R\$ 1.072,00
	2.17	367753-2	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AV, LARGURA 4,5 CM	Eucatex/ N21AV	UND	400	R\$ 6,62	R\$ 2.648,00
	2.18	367752-4	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, N21AV, LARGURA 4,5CM	Eucatex/ N21AV	UND	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
	2.19	367751-6	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AH, LARGURA 4,5CM	Eucatex/ N21AH	UND	400	R\$ 4,05	R\$ 1.620,00
	2.20	367710-9	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, N21AH, LARGURA 3,7CM	Eucatex/ N21AH	UND	400	R\$ 4,05	R\$ 1.620,00
TOTAL GLOBAL LOTE 2-A								R\$ 85.758,50
OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.								
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA I BI								R\$ 85.758,50
OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.								

C) Empresa:	HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.		
CNPJ:	26.878.347/0001-25	Inscrição Estadual:	070358613
Endereço:	Rua Maestro Jones Johnson, 1.070, Loja C, Torrões, Recife/PE - CEP. 50.650-310		
Telefone/FAX:	(81) 3096-2001/3341-4321 (81) 98661-9986 (81) 98427-4150 (81) 99743-3341	E-mail:	horcertamateriaisdeconstrucao@gmail.com
Representante:	Rômulo Muniz Tenório		
Identidade:	3.067.874	Orgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	545.176.484-00		

Lote(s): 3-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTES DA COTA PRINCIPAL (no mínimo 75% do total a ser registrado):

LOTE	ITENS DE LOTE	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.1	194963-2	MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE TOPO, DE FERRO	Soprano	UND	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
	3.2	163787-8	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA, COM ACABAMENTO INOX ESCOVADO, TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	Aliança	UND	375	R\$ 66,85	R\$ 25.068,75
3-A	3.3	178736-5	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA, COM ACABAMENTO PRETO FOSCO, TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	Aliança	UND	375	R\$ 66,86	R\$ 25.072,50
	3.4	368552-7	DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO, REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C), COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)	Silvana	UND	225	R\$ 40,00	R\$ 9.000,00

LOTE	ITENS DE LOTE	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.5	330343-8	FAÇÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO DE 10 MM, COM PONTO DE GIRAOPARA A DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO CROMADO.	Tramontina	UND	38	R\$ 25,00	R\$ 950,00
	3.6	274586-0	LAMINA DE SERRA - EM ACO RAPIDO, MEDINDO: 300,0 X 13,0 X 0,60MM	Lenox	UND	38	R\$ 4,44	R\$ 168,72
	3.7	367773-7	LAMINA DE SERRA - EM ACO, SEMI-RIGIDA COM 18 DENTES, MEDINDO 250X13X0,60MM	Lenox	UND	38	R\$ 3,50	R\$ 133,00
	3.8	367794-0	LAMINA DE SERRA - EM METAL, PARA MAQUINA TICO-TICO PARA MADEIRA DUAL CUT - REF. BU310-T,10 DENTES POR 25MM	Starret	UND	38	R\$ 8,00	R\$ 304,00
	3.9	367795-8	LAMINA DE SERRA - EM METAL, PARA MAQUINA TICO-TICO PARA MADEIRA DUAL CUT - REF. BU36-T,6 DENTES POR 25MM	Starret	UND	38	R\$ 11,89	R\$ 451,82
TOTAL GLOBAL LOTE 3-A								R\$ 73.898,79
SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS.								

VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA I CI								R\$ 73.898,79
SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS.								

D) Empresa:	CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI - ME		
CNPJ:	23.679.881/0001-14	Inscrição Estadual:	064980600
Endereço:	Av. Caxangá, n.º 2354 - Cordeiro - Recife/PE - CEP. 50.731-000		
Telefone/FAX:	(81) 3445-1995/3524 (81) 3228-3116	E-mail:	lcordeiro@hotmail.com.br
Representante:	Gustavo Vieira dos Santos		
Identidade:	8.466.834	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	066.108.604-67		

Lote(s): 1-B, 2-B e 3-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTES DA COTA RESERVADA (no máximo 25% do total a ser registrado):

LOTE	ITENS DE LOTE	CODIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	1.1	232949-2	COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE (2,8 KG)	Norcola	LATA DE 2,8 KG	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
	1.2	220089-9	COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA, PARA SER UTILIZADA EM FORMICA, NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALADO EM EMBALADA EM GALÃO	Norcola	KG	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
	1.3	367679-0	COMPENSADO - DE CEDRO NAVAL, COM ESPESSURA DE 6,00MM, MEDINDO 2,20 X 1,60M, FORMADO POR LAMINAS DE MADEIRA TROPICAL E/OU PINUS, SOBREPOSTAS EM SENTIDO ALTERNADO FIXADA COM COLA FENOLICA	Naval	UND	2	R\$ 57,50	R\$ 115,00
	1.4	142349-5	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA	Brasil	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
	1.5	162058-4	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 6MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10)M, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO RESINADO	Brasil	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
	1.6	367658-7	COMPENSADO - DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 10,00MM, MEDINDO 2,20 X 1,10M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADO	Virolinha	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
	1.7	167915-5	TABUA - DE PINHO, LARGURA DE 30CM, COMPRIMENTO DE 3M, ESPESSURA DE 1 POLEGADA	Pinus	M	37	R\$ 26,00	R\$ 962,00
	1.8	367787-7	TABUA - DE PINHO, COM 23,00CM DE LARGURA, MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO, 1 POLEGADA, ACABAMENTO BRUTO, PLANO SEM RACHADURAS E DEFORMACOES	Pinus	M	37	R\$ 21,00	R\$ 777,00
	1.9	165625-2	BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 2" X 3", COM 3 METROS	Mista	UND	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
	1.10	181276-9	BARROTE DE MADEIRA, 3"X4", COM 6 METROS	Mista	UND	60	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.11	153926-4	RIPA - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 1 CM X 4 CM (PEÇAS COM 4 METROS)	Mista	UND	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
	1.12	417966-8	CAIBROS - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 5 X 5 CM COM 5 METROS	Mista	UND	60	R\$ 83,40	R\$ 5.004,00
	1.13	368518-7	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR OVO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	Pertech . Easy PP96	UND	75	R\$ 78,00	R\$ 5.850,00
	1.14	368512-8	FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	Pertech . Easy PP40	UND	75	R\$ 78,00	R\$ 5.850,00
	1.15	369333-3	PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA	Diviforma	UND	300	R\$ 92,00	R\$ 27.600,00
	1.16	367700-1	PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSÕES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA	Diviforma	UND	120	R\$ 93,00	R\$ 11.160,00
	1.17	372192 - 2	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 4MM COM DIMENSÕES DE 1,18X1,04	Vivix (Brennard)	M²	130	R\$ 56,40	R\$ 7.332,00
TOTAL GLOBAL LOTE 1-B								R\$ 81.100,00
OITENTA E UM MIL E CEM REAIS.								

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.1	367784-2	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, COM COMPRIMENTO DE 1030MM, PARA VIDRO	Perfectto	UND	250	R\$ 3,75	R\$ 937,50
	2.2	367781-8	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	Perfectto	UND	250	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
	2.3	367783-4	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1030MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	Perfectto	UND	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
	2.4	367779-6	PERFIL - TIPO LEITO NBV 1 , EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	Perfectto	UND	250	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
	2.5	367750-8	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	Perfectto	UND	100	R\$ 2,78	R\$ 278,00
2-B	2.6	367749-4	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	Perfectto	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
	2.7	367746-0	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO	Perfectto	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
	2.8	367711-7	TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, COM COMPRIMENTO DE 2110MM	Perfectto	UND	120	R\$ 4,15	R\$ 498,00
	2.9	367703-6	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, COM COMPRIMENTO 3000MM, PRETA	Perfectto	UND	300	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
	2.10	367704-4	TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR BRANCA NEVE	Perfectto	UND	300	R\$ 14,20	R\$ 4.260,00
	2.11	367702-8	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	Perfectto	UND	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.12	367701-0	GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	Perfectto	UND	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
	2.13	367707-9	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030 MM	Perfectto	UND	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
	2.14	367705-2	BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	Perfectto	UND	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00
	2.15	367708-7	BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM	Perfectto	UND	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00
	2.16	367706-0	BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	Perfectto	UND	130	R\$ 2,40	R\$ 312,00
	2.17	367753-2	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AV, LARGURA 4,5 CM	Perfectto	UND	130	R\$ 5,85	R\$ 760,50
	2.18	367752-4	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, N21AV, LARGURA 4,5CM	Perfectto	UND	130	R\$ 10,60	R\$ 1.378,00
	2.19	367751-6	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AH, LARGURA 4,5CM	Perfectto	UND	130	R\$ 3,55	R\$ 461,50
	2.20	367710-9	BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, N21AH, LARGURA 3,7CM	Perfectto	UND	130	R\$ 3,55	R\$ 461,50
TOTAL GLOBAL LOTE 2-B								R\$ 28.287,00
VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS.								

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.1	194963-2	MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE TOPO, DE FERRO	Soprano - A530	UND	50	R\$ 80,80	R\$ 4.040,00
	3.2	163787-8	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA , COM ACABAMENTO INOX ESCOVADO, TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	Soprano - E15py45MM	UND	125	R\$ 117,00	R\$ 14.625,00
	3.3	178736-5	FECHADURA - CONJUNTO DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO, MAÇANETA TIPO ALAVANCA , COM ACABAMENTO PRETO FOSCO, TIPO LA FONTE REF.: 517, OU EQUIVALENTE TÉCNICO	Soprano - Cil-90MM-Py-TI	UND	125	R\$ 121,00	R\$ 15.125,00
	3.4	368552-7	DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO, REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C), COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)	Vouga - 3x2 1295	UND	75	R\$ 39,70	R\$ 2.977,50
3-B	3.5	330343-8	FAÇÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO DE 10 MM, COM PONTO DE GIRAOPARA A DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO CROMADO.	Pado	UND	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
	3.6	274586-0	LAMINA DE SERRA - EM ACO RAPIDO, MEDINDO: 300,0 X 13,0 X 0,60MM	Starret	UND	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00
	3.7	367773-7	LAMINA DE SERRA - EM ACO, SEMIRIGIDA COM 18 DENTES, MEDINDO 250X13X0,60MM	Starret	UND	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
	3.8	367794-0	LAMINA DE SERRA - EM METAL, PARA MAQUINA TICO-TICO PARA MADEIRA DUAL CUT - REF. BU310-T,10 DENTES POR 25MM	Starret	UND	12	R\$ 7,30	R\$ 87,60
	3.9	367795-8	LAMINA DE SERRA - EM METAL, PARA MAQUINA TICO-TICO PARA MADEIRA DUAL CUT - REF. BU36-T,6 DENTES POR 25MM	Starret	UND	12	R\$ 9,74	R\$ 116,88
TOTAL GLOBAL LOTE 3-B								R\$ 37.349,98
TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.								
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA I DI								R\$ 146.736,98
CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.								

E) Empresa:	BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP		
CNPJ:	04.246.291/0001-53	Inscrição Estadual:	0278558-98
Endereço:	Rua Leandro Barreto, 475, Jardim São Paulo, Recife/PE - CEP. 50790-000		
Telefone/FAX:	(81) 3254-9520 (81) 3252-8263	E-mail:	barretocomercio@hotmail.com
Representante:	Thiago Costa Gomes		
Identidade:	4.370.504	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	988.947.734-34		

Lote(s): 4;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI (100% do total a ser registrado):

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	4.1	367818-0	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X1 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.2	367820-2	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X1.1/2 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
	4.3	367819-9	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X1.1/4 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
	4.4	367822-9	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X2 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
	4.5	367823-7	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 10X2.1/2 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
	4.6	464541-3	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 3,5 X 25MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.7	464542-1	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 3,5 X 35MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.8	464543-0	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 3,5 X 45MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.9	464544-8	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 3,5 X 55MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
	4.10	367814-8	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 4,2 X 25MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
	4.11	367815-6	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 4,2 X 30MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
	4.12	367816-4	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 8X1.1/2 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
	4.13	367813-0	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA CHATA, COM FENDA, 3,8 X 25MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.14	367800-8	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA DE PANELA, AUTO ATARRAXANTE, COM FENDA, MEDINDO 4,2 X 25MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.15	367803-2	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, TIPO CABECA DE PANELA, COM FENDA, AUTO ATARRAXANTE, MEDINDO 10X1 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
	4.16	367810-5	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, TIPO CABECA DE PANELA, COM FENDA, AUTO ATARRAXANTE, MEDINDO 10X1.1/4 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
	4.17	367801-6	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, CABECA DE PANELA, AUTO ATARRAXANTE, COM FENDA, MEDINDO 4,2 X 32MM	Wurth	UND	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
	4.18	367812-1	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, TIPO CABECA DE PANELA, COM FENDA, AUTO ATARRAXANTE, MEDINDO 10X2 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
	4.19	367802-4	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO, TIPO CABECA DE PANELA, COM FENDA, AUTO ATARRAXANTE, MEDINDO 8X1.1/2 POL	Wurth	UND	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
	4.20	368572-1	BROCA - DE ACO RAPIDO, 12MM, PARA MADEIRA	Bellota	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
	4.21	368568-3	BROCA - DE ACO RAPIDO, 7MM, PARA MADEIRA	Bellota	UND	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
	4.22	368569-1	BROCA - DE ACO RAPIDO, 8MM, PARA MADEIRA	Bellota	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
	4.23	308791-3	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO 10,00MM, PARA MADEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	Bellota	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00

LOTE	ITENS DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	4.24	368559-4	BROCA - DE ACO RAPIDO,3MM, PARA MADEIRA	Brasfort	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	4.25	368562-4	BROCA - DE ACO RAPIDO,4MM, PARA MADEIRA	Brasfort	UND	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
	4.26	368563-2	BROCA - DE ACO RAPIDO,5MM, PARA MADEIRA	Brasfort	UND	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
	4.27	355726-0	BROCA - DE ACO,COM DIAMETRO DE 6,0MM, NO FORMATO CILINDRICO, PARA MADEIRA	Brasfort	UND	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
	4.28	91676-5	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 05MM, PARA ACO	Belfix	UND	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
	4.29	91678-1	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 07MM, PARA ACO	Belfix	UND	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
	4.30	91683-8	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 10MM, PARA ACO	Bellota	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	4.31	91680-3	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM, PARA ACO	Bellota	UND	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
	4.32	74587-1	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 4 MM, PARA CONCRETO	Bellota	UND	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
	4.33	74571-5	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 6 MM, PARA CONCRETO	Bosch	UND	100	R\$ 0,42	R\$ 42,00
	4.34	74572-3	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8 MM, PARA CONCRETO	Bellota	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
	4.35	367768-0	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO DE Nº 6	Giba	UND	1.000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
	4.36	367770-2	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 10	Giba	UND	1.500	R\$ 0,49	R\$ 735,00
	4.37	367771-0	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 12	Giba	UND	1.500	R\$ 0,15	R\$ 225,00
	4.38	179433-7	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO Nº 8	Giba	UND	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00
	4.39	367789-3	PREGO - 7 x 9 (3/4 x 18)	Gerdau	KG	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
	4.40	367791-5	PREGO - 8 x 10 (7/8 x 18)	Gerdau	KG	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
	4.41	150184-4	PREGO 13 x 18 (1.1/2 x 15)	Gerdau	KG	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
	4.42	160461-9	PREGO 14 x 21 (2 x 14)	Gerdau	KG	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
	4.43	148578-4	PREGO 18 x 27 (2.1/2 x 10)	Gerdau	KG	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
	4.44	367792-3	PREGO 18 X 33 (3 x 10)	Gerdau	KG	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
	4.45	134343-2	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 4,00 X 10,00MM, NO FORMATO CILINDRICO	EHC	UND	1.000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
	4.46	367758-3	REBITE - EM ALUMINIO, DE REPUXO, 3,2 X 10MM, NO FORMATO CILINDRICO	EHC	UND	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
	4.47	367709-5	TARUGO - EM POLIETILENO DE 10,0MM, PARA FIXACAO DE VIDROS, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,85M DE COMPRIMENTO	Nordeste	UND	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
	4.48	299527-1	TARUGO - EM POLIETILENO, PARA FIXACAO DE VIDROS, NA COR PRETA	Nordeste	UND	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
TOTAL GLOBAL LOTE 4								R\$ 10.891,00
DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS.								
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA I EI								R\$ 10.891,00
DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS.								

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO	R\$ 571.135,25
QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central

Mês	Convergente	Diverg	Total
Jan	837	41	878
Fev	937	41	978
Março	867	58	925
Abril	671	38	709
Mai	1158	49	1207
Junho	847	50	897
Julho	663	72	735
Agosto	1037	80	1117
Setembro	1134	82	1216
Outubro	1033	65	1098
Novembro	984	80	1064
Dezembro	651	62	713
Total	10819	718	11537

2 - Recursos Interpostos

Mês	Recurso			Total
	Agravo	Embargos Declaração	Recurso Especial	
Jan	0	2	0	2
Fev	0	3	0	3
Mar	4	2	3	9
Abril	3	3	2	8
Mai	2	0	3	5
Junho	3	0	3	6
Junho	0	1	0	1
Agosto	3	2	2	7

Setembro	1	3	1	5
Outubro	1	1	1	3
Novembro	3	2	0	5
Dezembro	1	1	0	2
Total	21	20	15	56

3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	8	1	2	11
Agravo de Instrumento	6	0	43	1	1	2	0	3	5	61
Agravo de Execução Penal	20	1	117	5	27	20	11	0	0	201
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Apelação Criminal	1195	782	738	928	551	851	406	7	0	5458
Carta Testemunhável	1	0	1	0	3	0	0	0	0	5
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	3	1	0	0	2	2	0	0	2	10
Conflito de Jurisdição	10	1	11	11	4	7	1	0	1	46
Correição Parcial	1	0	3	1	0	1	0	0	0	6

Total	495	252
-------	-----	-----

4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Agravo de Execução Penal	2	0	24	2	1	1	1	0	0	31
Apelação Criminal	57	60	109	87	25	51	39	0	0	428
Correção Parcial	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2
Conflito de Competência	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
Conflito de Jurisdição	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Desaforamento	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Habeas Corpus	40	0	65	34	21	25	21	1	0	207
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Reclamação	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Recurso em Sentido Estrito	3	0	17	3	5	3	4	0	0	35
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	4	2	0	6
Total	102	60	220	127	54	83	69	3	0	718

5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	542
Fevereiro	630
Março	600
Abril	420
Maiο	784
Junho	651
Julho	474
Agosto	723
Setembro	837

Outubro	737
Novembro	703
Dezembro	503
Total	7604

6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant.
Janeiro	167
Fevereiro	130
Março	131
Abril	115
Maio	147
Junho	95
Julho	126
Agosto	173
Setembro	121
Outubro	113
Novembro	150
Dezembro	85
Total	1553

7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant.
Janeiro	49
Fevereiro	49
Março	76
Abril	47
Maio	82
Junho	95
Julho	36

Agosto	63
Setembro	104
Outubro	108
Novembro	61
Dezembro	45
Total	815

8 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
Janeiro	87
Fevereiro	115
Março	98
Abril	89
Maio	113
Junho	75
Julho	84
Agosto	111
Setembro	120
Outubro	107
Novembro	116
Dezembro	67
Total	1182

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	7
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	226
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	27
Contrarrazões ao Agravo Interno	12
Contrarrazões ao Agravo Regimental	31
Contrarrazões ao Recurso Especial	351
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	47

Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	8
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	221
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	233
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	19
Total	1182

9 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

Mês	Quantidade
Janeiro	78
Fevereiro	92
Março	113
Abril	114
Maior	107
Junho	62
Julho	90
Agosto	110
Setembro	91
Outubro	113
Novembro	123
Dezembro	92
Total	1185

Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	6
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	227
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	28
Contrarrazões ao Agravo Interno	12
Contrarrazões ao Agravo Regimental	31
Contrarrazões (Recurso Especial)	353
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	46

Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	8
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	221
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	234
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	19
Total	1185

Contrarrazões/Contraminutas Saldo	Quant.
Saldo dezembro/2016	14
Entrada janeiro a dezembro/2017	1182
Saída janeiro a dezembro/2017	1185
Saldo para janeiro/2018	11

10 - Outros - Saída

Mês	Cota/Petição/Requerimento
Janeiro	22
Fevereiro	32
Março	19
Abril	39
Maior	81
Junho	24
Julho	19
Agosto	34
Setembro	49
Outubro	27
Novembro	31
Dezembro	19
Total	396

11 - Intimações STJ/STF

Intimações	Quantidade
STJ	1336
STF	60
Total	1396

12- Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Agravo Regimental (Interposição)	16
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	34
Impugnação a Agravo Regimental- STJ	42
Impugnação a Agravo Regimental- STF	1
Impugnação a Agravo Interno – STJ	2
Impugnação a Agravo no Recurso Especial-STJ	11
Recurso Especial – STJ	2
Contrarrazões a Agravo Regimental- STJ	15
Contraminuta ao ARE – STJ	11
Contraminuta ao ARE – STF	4
Contrarrazões a Agravo Interno-STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	42
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STF	2
Impugnação Agravo no Recurso Extraordinário-STJ	10
Manifestação – STJ	1

Recurso Extraordinário – STJ	1
Total	195